



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

A Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereadora PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 44, inciso XV do Regimento Interno, P R O M U L G A a seguinte

EMENDA N. ° 002/2024 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ/MG.

Altera as redações do Art. 14, do Art. 22, do §4º do Art. 45 e do Art. 49 na Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, apresentam a presente Proposta de Emenda, nos termos abaixo transcritos:

Art. 1º Fica alterado o Art. 14 na Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 14. A Câmara Municipal, reunir-se-á semanalmente, na sede do Município, no período de 1º de janeiro a 15 de janeiro e de 16 de fevereiro a 31 de dezembro, e extraordinariamente, quando for convocada.

§1º No primeiro ano de cada Sessão Legislativa, os trabalhos terão início no dia 1º de janeiro, com término em 15 de janeiro, reiniciando-se em 16 de fevereiro e término em 31 de dezembro.

.....

Art. 2º Fica alterado o Art. 22 na Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 22. Durante o Recesso Legislativo da Câmara Municipal, compreendido no período de 16 de janeiro a 15 de fevereiro, será constituída na última Reunião Ordinária antes do início do recesso, uma Comissão de Representação, para atuar durante o recesso, a qual, será composta por número ímpar de membros, com no mínimo 3 (três) vereadores, observando sempre que possível, a proporcionalidade partidária, sendo a presidência exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

.....

Art. 3º Fica alterado o §4º do Art. 45 na Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Capítulo IX Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 45.

§4º A fixação dos subsídios dos vereadores para a próxima Legislatura deverá ser fixada por Projeto de Resolução até 30 (trinta) dias antes das Eleições Municipais.

Art. 4º Fica alterado o Art. 49 na Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Na primeira segunda-feira de janeiro, na 1ª Sessão Legislativa, havendo quórum regimental, a Câmara reunir-se-á às 19 horas, para a abertura dos trabalhos legislativos da Edilidade.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de dezembro de 2024.


VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) Emenda n.º 001/2024 a COM
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara
Municipal de Bambuí, no período de 26/12/24
a 26/12/24, nos termos do Art. 127 da Lei
Orgânica do Município de Bambuí/MG.

O referido é verdade e dou fé.

Servidor Responsável 